



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000062/2026-32

N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 007/2027 CRMV-PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

**1º TERMO ADITIVO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO
DE FACHADA E INTERIOR PREDIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA E A
EMPRESA 52.244.323 ELTON DE ALBUQUERQUE
MORAES.**

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV- PA**, CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.ª Dr.ª Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, médica veterinária, divorciada, inscrita no CRMV-PA n.º 0484 e no **CPF n.º 081.493.722-53** e do outro lado, **52.244.323 ELTON DE ALBUQUERQUE MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 52.244.323/0001-24**, com sede na Travessa Segunda de Queluz: Centro – CANUDOS/PA – CEP 66.070-500, neste ato representado por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor (a) **Elton De Albuquerque Moraes**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador do **RG nº 4.841.625 – PC/PA** – e inscrito no **CPF n.º 990.346.542-49**, denominado a CONTRATADA, o presente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

1º Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

01- CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 1º (primeiro) Termo Aditivo da prestação do Serviço Revitalização da Fachada e Interior do Prédio do CRMV-PA, tem por objetivo o acréscimo de 29,7% no valor do contrato, o que está dentro da legislação vigente, conforme o art. Art. 125. da lei de licitações 14.133/2021, que afirma que em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos no contrato será de até 50% (cinquenta por cento) do que foi pactuado.

1.2. Cabe informar que o serviço é de fundamental importância no momento, e emergencial, visto que as falhas estruturais do rufo têm provocado constantes alagamentos e infiltrações nas paredes da sede desta autarquia. O que compromete a finalização dos serviços de revitalização e pintura das paredes, objeto este que está sendo tratado no contrato 006/2026 CRMV-PA.

1.3. O presente Termo Aditivo Contratual está diretamente vinculado a todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, em especial, quanto às obrigações.

02- CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. O preço dos serviços fixo e irrevogável é o seguinte:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;	01	R\$500,00	R\$500,00
02	Impermeabilização do rufo do CRMV-PA com primer líquido;	01	R\$2.200,00	R\$2.200,00
03	Impermeabilização do rufo do CRMV-PA com Manta Asfáltica Adesiva.	01	R\$3.300,00	R\$3.300,00
04	Pintura do piso do pátio onde ficam estacionados os automóveis do CRMV-PA e da área próximo ao portão de pedestre.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
05	Retirada de vegetação do rufo, calha e telhado do CRMV-PA e limpeza final do serviço.	01	R\$500,00	R\$500,00
VALOR TOTAL				R\$7.500,00

2.2. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

03 - CLASULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do 1º termo aditivo importa em **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) a ser pago em uma única parcela de igual valor após a finalização do serviço, mediante a apresentação do atesto do serviço e da nota fiscal.

3.2. No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em uma única parcela, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV/PA.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV/PA;

4.6. Persistindo a irregularidade, o CRMV/PA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Ao CRMV/PA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10. O CRMV/PA efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA.

4.11. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Serviço de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Terceiros e Encargos - PJ).

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Decreto nº 11.317/2022; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA;

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

07 CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. O prazo de vigência do presente termo aditivo será até a execução completa do objeto, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21.

7.7. O contrato sobre dispensa de licitação para este tipo de serviço poderá ser renovado até o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme descrito no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

08 - CLAÚSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- IV. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

8.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;
- V. Assinar Termo de Confidencialidade e manter completo sigilo.
- VI. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- VII. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- IX. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;

XII. Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

09 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio de servidor expressamente designado, Sr. Luiz de Lira Lopes Filho, Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula CRMV-PA nº 43, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10 - CLAÚSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 10.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.12.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- 10.13.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.14.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- 10.15.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.16. As multas estabelecidas nos subitens 10.14 e 10.15 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

10.17. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

10.18. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10.20. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação;

10.21. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11 - CLAÚSULA ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento, serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98


11.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém 26, de maio de 2026.

Assinado de forma digital por
NAZARE FONSECA DE SOUZA:08149372253
 Dados: 2026.05.26 14:24:26 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Nazaré Fonseca de Souza
 Presidente CRMV-PA nº 0484 VP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ELTON DE ALBUQUERQUE MORAES**
 Data: 26/05/2026 12:43:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

52.244.323 ELTON DE ALBUQUERQUE MORAES
 Elton de Albuquerque Moraes
 Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
 Nome:  **CHRYSILLA ELAYNNE CARNEIRO MORAES**
 CPF nº _____
 Documento assinado digitalmente
 Data: 26/05/2026 12:52:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
 Nome:  **CLAUDIO GABRIEL SOUZA BENTES**
 CPF nº _____
 Documento assinado digitalmente
 Data: 26/05/2026 14:36:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento Digitalizado Público

1º Termo Aditivo a Prestação do Serviço Revitalização da Fachada e Interior do Prédio do CRMV-PA.

Assunto: 1º Termo Aditivo a Prestação do Serviço Revitalização da Fachada e Interior do Prédio do CRMV-PA.
Assinado por: Claudia Macedo
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cláudia Macedo Oliveira, Assistente Administrativo - EPEMED - LIC/PA**, em 26/05/2026 15:47:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1555092

Código de Autenticação: 3506d32f6a

